



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

A PERCEPÇÃO DOS EDUCADORES EM RELAÇÃO AOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS EM MOSSORÓ/RN

Charles Lamartine de Sousa Freitas

Faculdade Diocesana de Mossoró: [Charles.lamartine@gmail](mailto:Charles.lamartine@gmail.com)

Rosilene da Costa Bezerra Ramos

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: rosilenerb@hotmail.com

Adriano Pinheiro de Andrade

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte: adrianotcm10@hotmail.com

RESUMO: O foco principal deste artigo é apresentar uma discussão a respeito da reprodução dos preconceitos em relação aos adolescentes em conflito com a lei. Objetiva conhecer a percepção dos educadores de uma escola estadual de Mossoró /RN em relação a esses sujeitos. Para a realização do estudo adotou-se a pesquisa qualitativa. Este artigo foi elaborado com base em pesquisa documental e um trabalho de campo. A investigação se justifica pela relevância na articulação do debate ético sobre os preconceitos à análise da situação e opressão, vivenciada por usuários das políticas sociais que precisam ter os seus direitos assegurados. Os resultados apontam com muita clareza a visão preconceituosa que a maioria dos educadores pesquisados tem em relação aos adolescentes autores de ato infracional. As respostas nos dão veemência do conceito que estes educadores apresentam para classificar essa parcela da juventude. Os adolescentes autores de atos infracionais são profundamente discriminados e rotulados por segmentos sociais que pautam suas ideias na égide do senso comum. Conclui-se também que a escola precisa desenvolver uma nova ação educativa, este espaço que deveria ser de superação das hostilidades geradas na vida cotidiana, apresenta-se como reprodutora dos preconceitos, não assumindo o seu papel fundamental de educar.

Palavras-Chave: adolescentes em conflito com a lei, Preconceitos, Sujeitos de Direito.

INTRODUÇÃO

O presente artigo desenvolve uma discussão a respeito da reprodução dos preconceitos em relação aos adolescentes autores de ato infracional internos do CIAD – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - unidade Mossoró R/N, instituição vinculada à Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC). Objetiva conhecer a percepção dos educadores de uma escola estadual de Mossoró em relação a esses sujeitos. Este artigo foi elaborado com base em um trabalho de campo. Para dar suporte a nossa análise, realizamos uma pesquisa bibliográfica, através da revisão de literatura em livros, artigos científicos e documentos legais que contribuem no processo de discussão do tema. Buscamos ainda nos aprofundar nas ideias de autores que trabalham



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

categorias que se apresentam como centrais a esta pesquisa, tais como: VOLPI, 1999; HELLER, 1989; FALEIROS, 2004.

Um estudo dessa natureza se justifica pela relevância na articulação do debate ético sobre os preconceitos a análise da situação e opressão, vivenciada por usuários das políticas sociais que precisam ter os seus direitos assegurados.

Os anos de 1980 marcaram, no Brasil, um período de significativas mudanças sociais, indicando novas exigências e desafios na construção de um novo projeto político que viesse a se contrapor ao modelo autoritário vigente.

Neste contexto, introduziu-se também uma grande mobilização da sociedade civil e dos movimentos sociais, visando promover mudanças nas propostas de atuação relativa à criança e ao(a) adolescente, criticando-se severamente às posturas assistencialistas e repressoras. Começou, portanto, um processo intenso de articulação que teve como uma das maiores expressões a elaboração da Constituição Federal de 1988, que representa um marco na história brasileira, ao abordar a questão da infância e da adolescência como prioridade absoluta, destacando que sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado.

Com a promulgação da Constituição, surge um momento oportuno de sistematizar o acúmulo de discussões acerca dos direitos da infância e juventude. Nesta direção, é aprovado, em 13 de julho de 1990 pela Lei n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revogando-se as antigas leis fundamentadas na *Doutrina da Situação Irregular*¹.

Em 12 de outubro de 1990 entra em vigor o ECA, que possui seu ideal fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, defendida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a qual declara o valor da criança e do(a) adolescente como ser humano, havendo a necessidade de respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, apresentando-os, portanto, como sujeitos de direito com absoluta prioridade na formulação das políticas públicas, fundamentada num sistema de garantias de três dimensões: promoção/atendimento, controle/vigilância e defesa/responsabilização, que passa a os ver, não só no aspecto jurídico, mas também político, social e cultural (VOLPI, 2001).

¹ Em seu fundamento, essa Doutrina homogeneizava numa só categoria de “menores”, os adolescentes autores de ato infracional e as crianças e jovens vítimas de todo tipo de abuso e exploração, os quais, eram igualmente tratados por uma ação real de caráter penal e eufemisticamente chamado de tutelar (VOLPI, 2001).



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

O ECA assimilou significativas mudanças sobre a realidade dos adolescentes em conflito com a lei, observando o princípio de que não é o jovem que está em situação irregular, mas as condições de vida em que este se encontra. “Portanto, a ação do governo e da sociedade não deve ser direcionada exclusivamente para o controle e repressão dessa parcela da população, mas para a garantia das condições de vida com dignidade” (VOLPI, 1999, p.48).

O novo direcionamento no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, pressupõe, um conjunto de propostas socioeducativas, que tem por objetivo garantir as condições peculiares no atendimento dos mesmos, num processo de intervenção construtivo, de perspectiva inclusiva e não punitiva, visando sucumbir o aspecto tutelar das antigas Leis, por uma trajetória pedagógica e de ampla defesa dos direitos.

O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo, contudo estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar à educação para o exercício da cidadania, trabalhando desta forma os eventos específicos da transgressão às normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado a vida do adolescente e contribuir para a construção do seu projeto de vida (VOLPI, 1999, p. 32).

No que se refere à medida de privação de liberdade, deve-se garantir proteção à vida do adolescente, formas de contenção sem violência e manter, em boas condições, as Instalações das unidades de internação. No entanto, para aqueles que percorreram o caminho da delinquência, a classificação *menor* deixou raízes danosas no tratamento dos mesmos e tem alicerçado a atuação das instâncias políticas responsáveis pela socialização e reeducação destes no convívio social. Juntamente a esses fatores, encontramos na conjuntura fortes impactos, produzidos por este modelo de produção capitalista, que fundamenta sua organização social na lógica do mercado, no qual tudo é produzido em nome do lucro e em detrimento do ser humano. Ocorre uma grande degradação das condições essenciais de vida das pessoas, sendo os mecanismos de exclusão fortalecidos, o que favorece a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesse contexto, encontram-se as crianças e os adolescentes, os quais têm constantemente seus direitos ameaçados pelo modelo político e socioeconômico



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

predominante, que traz também fortes rebatimentos nas políticas de atendimento a infância e adolescência no nosso país.

CONCEPÇÕES SOBRE PRECONCEITO

...

Segundo Heller (1989), o preconceito é uma expressão decorrente do pensamento e do comportamento cotidiano, diante isto, tomaremos como ponto de partida a cotidianidade para podermos nos aproximar da compreensão de sua construção e reprodução nas relações sociais.

Os pensamentos generalizadores são inevitáveis na vida cotidiana, decorrentes dos juízos provisórios, podendo, portanto, ser alterados a partir de uma reflexão teórica e crítica e pela ação prática. Estes juízos nem sempre se apresentam como preconceitos, só passam a sê-lo quando, mesmo negados pela teoria e a prática, continuam a esboçar ideias e atitudes desse tipo, como explica Heller (1989, p.47) “juízos provisórios refutados pela ciência e por uma experiência cuidadosamente analisada, mas que se conservam inabalados contra todos os argumentos da razão, são preconceitos”. Logo, eles são produtos da vida, mantendo suas bases afetivas e irracionais ao exprimir conservadorismo, moralismo e conformismo.

Podemos dizer que os preconceitos servem para a manutenção da ideologia dominante, ou seja, para ostentação do projeto político capitalista, que por sua vez, explora e oprime grupos e camadas que defendem interesses diversos dos dominantes, para disseminar sempre mais a sua ideologia. Podemos entender melhor isto na explicitação de Heller:

O fundamento dessa situação é evidente: as classes dominantes desejam manter a coesão de uma estrutura social que lhes beneficia e mobilizar em seu favor inclusive os homens que representam interesses diversos (e até mesmo, em alguns casos, as classes e camadas antagônicas). Com a ajuda dos preconceitos, apelam à particularidade individual, que – em função de seu conservadorismo de seu comodismo e de seu conformismo, ou também por causa de interesses imediatos – é de fácil mobilização contra os interesses de sua própria interação e contra a práxis orientada no sentido humano-genérico (1989, p. 54).

As instituições sociais como a família, a escola, o trabalho, a igreja, os movimentos sociais e outros, enquanto aparelhos de hegemonia são espaços importantes, que tanto podem contribuir com a manutenção dos preconceitos e, conseqüentemente, do



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

status quo, como também se contrapor a sua lógica alienante, objetivando modificá-la, transgredindo a estrutura vigente.

METODOLOGIA:

Este artigo foi elaborado com base em um trabalho de campo, com os(as) professores(as) de uma escola estadual de Mossoró. Com o intuito de conhecer a percepção do educador em relação ao adolescente em conflito com a lei. Para dar suporte a nossa análise, realizamos uma revisão bibliográfica de autores que trabalham categorias que se apresentam como centrais a essa pesquisa, tais como: Volpi (que estuda a questão do adolescente em conflito com a lei), Heller e Faleiros (sobre os preconceitos).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao discutir neste trabalho a reprodução dos preconceitos em relação aos adolescentes em conflito com a lei, e entendendo a escola como importante aparelho de hegemonia para formação dos sujeitos históricos; desenvolvemos na Escola Estadual Antônio de Sousa Machado, localizada no bairro Liberdade II, uma pesquisa de campo, partindo de questionamentos aos professores desta unidade de ensino, sobre a compreensão dos mesmos da realidade dos adolescentes privados de liberdade, como também a respeito do conhecimento da missão institucional do CIAD/Mossoró.

Escolhemos esta escola, pois a mesma fica próxima ao CIAD/Mossoró, como também recebe em seu corpo de alunos, adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no Centro Integrado. A unidade de ensino tem 19 anos de funcionamento, com um número aproximado de setecentos e cinquenta alunos, que cursam da primeira série do ensino básico a oitava série do ensino fundamental. Possui, ainda, uma quantidade de 35 professores(as), sendo que nesta consulta 32² professores responderam a enquete com os seguintes questionamentos e resultados:

→ Como o educador define o adolescente em conflito com a lei?

² Dos professores consultados, dezenove possuem curso superior, seis são universitários bolsistas da Universidade Estadual do Rio Grande do norte (UERN) e da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA) e sete tem até o segundo grau.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Dos 32 professores consultados 40,62% classificaram estes adolescentes a partir de adjetivos como: delinquente, rebelde, infrator, desajustado, irresponsável e outros; 28,13% afirmaram que estes adolescentes são frutos de um sistema social desigual; 21,88% que os mesmos são jovens que praticam infrações e ficam impunes; 9,37% colocaram outras afirmações.

→ Qual a posição dos professores em relação à redução da maioridade penal dos 18 para 16 anos?

Nesta questão, 68,75% dos consultados responderam que são favoráveis a redução da maioridade penal; 25% são contrários e 6,25% não tem posição em relação a essa questão. Buscando um aprofundamento a respeito dessa questão, pedimos que os educadores justificassem suas respostas.

Nesta sequência dos que são favoráveis, onze responderam que aos dezesseis anos, os adolescentes já tem consciência dos seus atos; nove argumentam que por serem inimputáveis os jovens estão propensos a praticar atos infracionais, acreditando que a redução diminuiria a criminalidade no Brasil. Dois afirmaram que se aos dezesseis anos o adolescente já tem condições de votar, também pode pagar pelos seus atos perante a lei.

Dos que são contrários, cinco responderam que até aos dezoito anos os adolescentes estão em fase de formação e não tem condição de serem punidos de forma mais severa. Dois afirmaram que não é reduzindo a maioridade penal no país que se vai resolver o problema da criminalidade, é necessário antes de tudo políticas públicas que procurem minimizar os problemas sociais e um professor acredita que o problema não está na punição, mas no resgate dos valores morais.

→ Qual a posição dos professores em relação à instalação do CIAD, na comunidade local em 2003?

Neste ponto, 40,63% foram favoráveis a instalação; 9,37% contrários e 50% dos consultados afirmaram não ter se posicionado em relação a esta situação. Buscando compreender melhor essa opinião, pedimos também a justificativa da posição.

Daqueles que foram favoráveis, sete responderam que os adolescentes que cometem atos infracionais não podem ficar impune, e este é um ótimo espaço para serem responsabilizados, ajudando a comunidade, a qual é muito violenta; cinco disseram que este é um ótimo espaço para a ressocialização dos adolescentes, pois favorece a educação e não somente a punição e um utilizou esta expressão para justificar: “porque reabilita menores”.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Dos que são contrários, dois tomaram esse posicionamento, pois o Governo do Estado instalou o Centro Integrado sem consultar a comunidade, fez de forma impositiva e um acredita que a comunidade ficou a mercê de infratores, inclusive de alta periculosidade, defendendo que estas unidades devem ser instaladas em regiões distantes dos bairros.

→ Perguntamos, ainda, a opinião dos educadores sobre o que o ECA propicia para os adolescentes, dando três alternativas de resposta: 1. A garantia do ponto de vista jurídico, dos direitos dos adolescentes (53,12% opinaram por essa alternativa); 2. A impunidade dos adolescentes e a consequente ampliação dos atos infracionais (40,63% acreditam nisso) e outra afirmando não ter opinião formada sobre o assunto (6,25% responderam isto).

→ E por fim questionamos como o(a) professora se sente ensinando a adolescentes que já praticaram atos infracionais?

50% dos professores(as) responderam que com os sentimentos de medo, desproteção, perigo, pois se já cometeram com outras pessoas podem chegar a praticar com um deles, além do mais os adolescentes, são muito assegurados pelas leis; 31,25% responderam que tranquilos, pois acreditam que são alunos iguais aos outros; 18,75% disseram que nunca ter vivido essa experiência.

Diante destes dados compreendemos com muita clareza a visão preconceituosa que a maioria destes educadores tem em relação aos adolescentes autores de ato infracional. As respostas nos dão veemência do conceito que estes educadores apresentam para classificar essa parcela da juventude.

O uso das denominações de *infrator*, *delinquente*, *irresponsável*, enquanto estratégia de rotulação, nos colocam a distância ética da possibilidade de reconhecermos os direitos especiais da infância e adolescência, os quais derivam e se estabelecem a partir deles. Em muitos casos, o rótulo gera dificuldade nas relações sociais, eliminando os direitos dos sujeitos e disseminando o preconceito.

Um outro fato que explicita, claramente, o preconceito e a visão equivocada, em relação a estes jovens, é a ideia de segregação e punição destes, através da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, que a maioria destes professores defendem, como também muitos segmentos da sociedade fundamentados sobre a égide do senso comum.

Durante o período de instalação do CIAD, alguns segmentos sociais da localidade se posicionaram contra a implantação desta unidade na localidade. Diante disto, como a escola que desenvolvemos a pesquisa fica no mesmo bairro, questionamos os professores qual foi a posição deles. A metade (50%), disse *não ter se posicionado*³ em relação a isto e



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

mais de 40% foi favorável. Apenas 9,37% se mostraram contrários. Ao olharmos os dados pensamos que os educadores apresentam-se realmente favoráveis à instalação, porém, as justificativas anteriormente elencadas na apresentação dos dados, nos mostram o contrário.

O fato da grande maioria não ter se posicionado se dá pelo fato de desconhecerem o CIAD e sua função enquanto Centro Educacional. Um fator que justifica o preconceito em relação aos adolescentes privados de liberdade, é o desconhecimento da realidade social destes, que faz com que certos indivíduos adotem opiniões sem uma boa fundamentação crítica.

Até mesmo na justificativa dos que foram favoráveis, encontramos uma grande carga de preconceito, chegando a afirmar que assumem essa postura, pois a instituição é um excelente espaço para que os jovens sejam punidos, um dos consultados chegou a responder da seguinte maneira: “porque reabilita menores”. Sabemos que a missão do CIAD não é punir jovens, mas ajudá-los educacionalmente a um processo de ressocialização, o que não descreve apenas uma reabilitação de adolescentes, mas um projeto socioeducativo, que ao menos juridicamente é garantido.

Os que foram contrários mostram de forma clara sua justificativa: “a comunidade ficou à mercê de adolescentes infratores, inclusive de alta periculosidade”. Indagamos, ainda, de que maneira estes pensavam o ECA na atenção aos adolescentes em conflito com a lei. Um pouco mais da metade, respondeu coerentemente, apontando que a Lei propicia a garantia, do ponto de vista jurídico, dos direitos dos adolescentes. Porém, um grande número, equivocadamente, pensa as determinações estatutária como instrumento que legitima a impunidade, fazendo com que se ampliem os atos infracionais e a violência.

Esta foi uma das questões mais óbvias apresentadas nesta enquête. Sabemos que a história do atendimento a infância e adolescência no país foi muito marcada pela repressão, pelo assistencialismo paternalista, que pouco ajudou a avançarmos nesta área. O ECA apresenta-se como um novo horizonte para proteção das crianças e adolescentes, apesar de que, várias diretrizes não tenham sido aplicadas. Não é a legislação que merece questionamento, mas a estrutura política, econômica e social desta nação, que hoje infelizmente encontra-se hegemônico pelo projeto neoliberal.

É fundamental, no entanto, termos um conhecimento aprofundado da situação, para que não pensemos a violência como algo isolado. Um dos principais focos dessa questão é da desigualdade social, pois grande parte dos jovens, em situação de risco, está inserida em



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

uma dura realidade de pobreza, possuindo um baixo nível de escolaridade e submetidos ao desemprego. Nestas condições sociais, esses tendem a perder o sentimento de pertença a sociedade e a responsabilidade para com ela. Como se sentir parte integrante de um contexto que não oferece condições mínimas de sobrevivência para todos? Neste meio permeado pela desigualdade social, adolescentes tendem a reproduzir a situação de violência em que estão inseridos.

A formação dos indivíduos no mundo globalizado não é fácil, pois a sociedade encontra-se submissa aos padrões do mercado consumista, no qual as oportunidades de emprego estão cada vez mais escassas, no contexto de precarização do mundo do trabalho. Aprisionar um jovem é, no mínimo, incoerente, já que o sistema prisional brasileiro pode ser considerado falido, na medida em que não diminui a criminalidade e é incapaz de reeducar o preso. Não é colocando adolescentes dentro de um presídio que vamos conseguir resolver essa problemática (FALEIROS, 2004).

Punir jovens não impedirá que a violência avance e se reproduza. Nessa matemática inconsequente, a subtração só faz crescer a conta final da violência. Estudos indicam que o desenvolvimento pedagógico, cultural e mental acontece até os 18 anos. Ao prender e punir adolescentes estamos apenas comprometendo o seu desenvolvimento e contribuindo para acirrar a sua exclusão social, sem impedir o avanço da violência, que não tem ocorrido apenas entre jovens, mas em toda a sociedade.⁴

Diante do exposto, verificamos que a questão dos(as) meninos(as) submetidos a situação de risco pessoal e social é, antes de tudo, um problema que precisa exigir opções políticas claras. Tal posição requer, cada vez mais, um equacionamento ético e político no quadro estrutural do país, capaz de promover um processo de mudanças, que viabilizem o resgate dos direitos da pessoa humana e da perspectiva de vida das crianças e adolescentes, os quais precisam ser inseridos numa sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, os professores colocaram os seus sentimentos em relação a lecionarem alunos egressos de medidas socioeducativas. A maior parte destes, sente-se inseguro, com medo, em perigo, pois acha que se já cometeram atos com outras pessoas, também podem praticar com os educadores.

A compreensão do chamado *problema do menor* implica na análise de algumas de suas principais dimensões, quer enquanto parte de uma estrutura social que produz

⁴ Carta aberta contra a proposta de redução da maioria penal. CFESS, 2003.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

intrinsecamente a marginalização de amplos segmentos da classe trabalhadora brasileira, ou enquanto condição social de vida que sujeitos vivenciam.

Vemos aqui uma típica situação do sistema educacional brasileiro. Não podemos pensar essa realidade como um fato isolado a uma escola de bairro da cidade de Mossoró. Precisamos compreender por meio de uma visão de totalidade, para buscarmos esclarecimentos claros sobre os fenômenos sociais.

Concebemos a escola como um espaço fundante para a produção de novos conhecimentos. Infelizmente, constatamos que isto não tem acontecido como deveria, o sistema educacional engendrado pela sociedade capitalista, reproduz ideias eivadas de intolerância e alienação. A educação acabou se tornando instrumento de perpetuação e reprodução da lógica do capital, transmitindo um quadro de valores que legitima os interesses dominantes (MÉZÁROS, 2005).

É na teoria gramsciana que encontramos, a importância da escola como espaço de superação das hostilidades do senso comum (adesão a uma visão irracional e conformista). O pensamento do autor sobre a instituição escolar é importante para o escopo deste trabalho, pois o mesmo consegue propor um estilo educacional mais ampliado, no sentido de promover a emancipação dos sujeitos.

Gramscsci aponta a educação como ponto de partida para se propiciar um conhecimento universal, tendo como eixo o saber popular, agindo como frente resistente à dominação e importante instrumento de transformação. Este apresenta uma proposta de escola que:

Seja dada à criança a possibilidade de formar-se, de tornar-se um homem, de adquirir os critérios gerais que sirvam ao desenvolvimento do caráter. Uma escola que não hipoteque o futuro da criança e constanja a sua vontade, sua inteligência, sua consciência em formação a mover-se dentro de uma bitola. Uma escola de liberdade e de livre iniciativa e não uma escola de escravidão e mediocridade (GRAMSCI citado por SUDBRACK, 1997, p.79).

Esta base de pensamento nos faz entender a necessidade de que as instituições educacionais tenham sempre presentes, em seu caráter formativo, conscientizações e reflexões do sujeito – mundo, além da valorização do saber trazido pelo o estudante, colocando, através deste processo, condições ao aluno de expressar sentimentos e pensamentos, para assim, compará-los, compreendê-los e superá-los.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

A valorização da cultura popular, inserida no contexto da educação, objetiva, principalmente, combater a discriminação de seus produtores, além de reforçar segmentos sociais (como os adolescentes em conflito com a lei, que na visão preconceituosa, precisam ser afastados do convívio da sociedade, pois são, potencialmente perigosos) que têm sua participação na vida social limitada pela ideologia dominante, que busca monopolizar a cultura, aceitando apenas o que é formal e erudito como certo.

As instituições educacionais precisam ter presentes, em seu caráter formativo, conscientizações e reflexões do sujeito – mundo, além da valorização do saber trazido pelo o estudante, colocando, através deste processo, condições ao aluno de expressar sentimentos e pensamentos, para assim, compará-los, compreendê-los e superá-los.

CONCLUSÃO

Ao discorrer neste trabalho a respeito da reprodução dos preconceitos em relação aos adolescentes autores de atos infracionais compreendeu-se que a história das políticas de atendimento a essa parcela da juventude, em nosso país, foi profundamente marcada pela repressão e pelo assistencialismo paternalista.

A criação do ECA, fruto da luta dos movimentos sociais e dos segmentos que buscaram a implementação de leis que viessem a garantir os direitos às crianças e aos adolescentes, trouxe a institucionalização de um novo paradigma no atendimento a estes. Mesmo com os avanços legais, vimos a partir da análise dos resultados da pesquisa de campo e do diálogo com os autores que os adolescentes que cometem atos infracionais são profundamente discriminados e rotulados por segmentos sociais que pautam suas ideias na égide do senso comum.

Conclui-se que a percepção dos educadores em relação aos adolescentes privados de liberdade é algo que desperta preocupação, pois os professores assumem um papel privilegiado para a formação educacional. Foi possível perceber a visão arraigada na discriminação e preconceitos que a maioria dos educadores do grupo pesquisado tem em relação aos adolescentes autores de ato infracional. As respostas deram veemência do conceito que estes educadores apresentam para classificar essa parcela da juventude. O uso das denominações de *infrator*, *delinquente*, *irresponsável*, enquanto estratégia de rotulação, nos colocam a distância ética da possibilidade de reconhecermos os direitos especiais da infância e adolescência, os quais derivam e se estabelecem a partir deles



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Percebe-se a necessidade da implementação de um inovador sistema educacional-cultural como elemento norteador de uma nova estrutura de sociedade. A escola precisa desenvolver uma nova ação educativa, este espaço que deveria ser de superação das hostilidades geradas na vida cotidiana, apresenta-se como reprodutora dos preconceitos, não assumindo o seu papel fundamental de educar.

REFERÊNCIAS

BARROCO, L. *Ética e sociedade*. Brasília, DF: CFESS, 2000.

_____. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. *Código de Menores – Lei n. 6.697 – 1979*. 2 ed. Brasília, Senado Federal – Subsecretaria de Edições Técnicas, 1984.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de Julho, 1998*.

FALEIROS, V. P. Penas Alternativas: inserção, punição e reparação. In: *Direitos Humanos: os desafios do século XXI – uma abordagem interdisciplinar*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

HELLER, A. *O cotidiano e a história*. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

MELO, J. M. *Comunicação, opinião e desenvolvimento*. São Paulo: Vozes, 1971.

MÉZÁROS, I. *A educação para além do capital*. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

SUDBRACK, M. F. O. Construindo redes sociais: metodologia de prevenção à drogadição e à marginalização de adolescentes de famílias de baixa renda. In: MACEDO, R. M. (Org.). *Família e Comunidade (Coletâneas da ANPEPP)*, São Paulo v. 1, n. 2, 1997. 136p.

VOLPI, M. (org.). *Adolescentes privados de liberdade – A normativa nacional e internacional*. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. *Sem liberdade, sem direitos: A experiência e privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com lei*. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 2002.

VOLPI, M. e SARAIVA, J. B. *O adolescente e a lei*. Brasília: ILANUD, 1999.